

<>

PROCESSO

Protocolado no Centro de Ciências Tecnológicas sob o n. 4104/02 Protocolado na UDESC sob o n. 88/30 Protocolado na PROEN com o n. 824/02

ORIGEM

Centro de Ciências Tecnológicas

INTERESSADO: Acadêmico Fernando Zimmermann

OBJETO

Dilatação de prazo para conclusão do Curso de Engenharia Mecânica de 2,5 anos, segundo alegação do acadêmico, pelos seguintes motivos: falecimento do pai, por trabalho, por problemas de saúde causados por cefaléia tensional, conforme documentos probatórios que constam no presente processo.

HISTÓRICO e ANÁLISE

- Concurso Vestibular: UNIVILLE em janeiro de 1995
- Ingresso por transferência da UNIVILLE para a UDESC no 1º semestre de 98
- Não obteve trancamento de matrícula em nenhum semestre
- Recebeu instrução técnica assinada pelo Diretor Assistente de Ensino da FEJ, favorável a solicitação do acadêmico.
- O processo foi encaminhado ao Colegiado do Curso de Engenharia Mecânica para apreciação, sendo o voto do relator favorável a aprovação da solicitação do acadêmico aprovado em reunião de 10 de fevereiro de 2003.
- O processo foi relatado no CONCENTRO pelo prof. Vitor Hugo Garcia, e apresenta uma análise detalhada da situação do acadêmico. O mesmo cursou na FEJ da 2ª a 6ª fase, e apresenta neste período, 18 reprovações por nota e 7 reprovações por falta, alertando que, o interessado está devendo disciplinas da 6º fase restando cursar ainda todas as disciplinas da 7º, 8º, 9º, 10º e 11º fases pendentes. Analisa ainda que, se o acadêmico for aprovado em todas as disciplinas nos semestres 2003/1 e 2003/2, em curso, ficam faltando cursar três fases em cinco semestres solicitados. Destaca porém, que o Colegiado do Curso aceitou as justificativas apresentadas pelo acadêmico e aprovou o seu pedido. O relator recomenda que, embora obtendo a prorrogação solicitada, o mesmo deva submeter-se ao concurso vestibular para assegurar nova chance de concluir o curso sem o risco de jubramento. O voto do relator foi favorável ao deferimento do pedido, com dilatação de prazo em cinco semestres, a contar do

semestre 01/2004, sendo a decisão do referido Conselho de Centro, aprovado por maioria em reunião realizada em 26/02/2003.

- Em 28 de fevereiro o processo foi encaminhado para a PROEN, que designou o técnico Jânio para realizara instrução Técnica.
- A instrução técnica da PROEN, bem fundamentada na legislação vigente da UDESC, Conclui que o requerido pelo acadêmico é pertinente, com amparo legal e encontra-se previsto nas normas estabelecidas pela Universidade, especificamente na Resolução n. 001/2000 - CONSEPE, que no Art. 6º, parágrafo único determina que a decisão final compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Em 8 de abril, recebi o presente processo para análise a apresentação de parecer em reunião da Câmara de Ensino.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos cje parecer favorável ao pedido de dilatação do prazo, para que o acadêmico Fernando Zimmermann conclua o Curso de Engenharia Mecânica, em 2,5 - dois anos e meio, o que corresponde a cinco semestres, a contar do semestre 01/2004.

Florianópolis, 20 de abril de 2003

Maria Louder Blatt Ohira

Conselheira